



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Comissão de Saúde, Assistência e Promoção Social, realizará Audiência Pública para tratar do tema “Saúde Mental no Município de Itajubá”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A audiência de que trata este edital atende ao requerimento dos vereadores Fabrício Oliveira Machado, Jorge Andrade e Ricardo da Fonseca Tames Zambrana.

Parágrafo único: A Mesa de Trabalho será composta pelos membros da Comissão Saúde, Assistência e Promoção Social e pelos seguintes convidados: Nilo Cesar do Vale Baracho, Secretário Municipal de Saúde; Janaína Ferreira de Andrade, Diretora do Departamento de Assistência à saúde; Agueda Macedo Fernandes, Presidente do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-Bezerra de Menezes ou representante; e os Vereadores que solicitaram a realização da Audiência: Fabrício Machado, Ricardo Zambrana e Jorge Andrade.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA

Art.2º. A audiência tem por objetivo discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre a “Saúde Mental no Município de Itajubá”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO III DA DATA, LOCAL E HORÁRIO

Art.3º. A audiência será realizada no dia 13 de setembro de 2017, quarta-feira, das 19 horas às 22 horas no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, situado à Praça Amélia Braga, nº 45, Centro.

CAPÍTULO IV DO USO DA PALAVRA PELOS VEREADORES E CONVIDADOS ESPECIAIS

Art.4º. O uso da palavra pelos vereadores e convidados especiais, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - inicialmente, a palavra será aberta aos vereadores, autores do requerimento, que terão até 20(vinte) ,minutos o uso da palavra.
- II - em seguida, a palavra será repassada aos convidados especiais para explanação sobre tema em até 60 (sessenta) minutos.
- III - logo após a explanação dos convidados, cada vereador poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco minutos).

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PRESENÇA E DA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Art.5º. Todos os cidadãos presentes na audiência deverão registrar presença , sendo obrigatório no preenchimento do formulário, o nome completo, assinatura e, se for o caso, a indicação da pessoa jurídica ou privada, a qual o convidado representa.

Art.6. O cidadão que desejar se manifestar oralmente durante a audiência deverá se inscrever em formulário próprio durante os (30) trinta minutos que antecedem a audiência. O chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição.

Art.7º. O tempo para a participação de cada cidadão durante a audiência, no que se refere o artigo anterior, será definido em função do número de inscrições, dividido pelo tempo máximo destinado para a participação popular, que não ultrapassará 60 (sessenta) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art.8. O cidadão também poderá fazer perguntas ou emitir sua opinião por meio de formulário próprio que estará disponível durante a audiência.

Art.9º. O cidadão também poderá participar da audiência por meio eletrônico, enviando seu comentário, sugestão ou pergunta pelo e-mail: **comunicacao@itajuba.cam.mg.gov.br**. O e-mail será lido pelo Presidente dos trabalhos, em seguida a participação dos cidadãos presentes. Somente será lido o e-mail que estiver identificado com o nome completo do autor.

Art.10. Ao assinar o livro de presença e participar da audiência, o cidadão autoriza a divulgação de sua imagem bem como do teor de sua fala nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itajubá.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE DA MESA

Art.11. São prerrogativas do Presidente durante a audiência:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e as normas para a realização da audiência;
- III – mediar as relações entre os cidadãos e demais interlocutores.
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Todos os cidadãos deverão tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência bem como seus organizadores. Ao fazer uso da palavra, o cidadão deverá se limitar unicamente ao tema proposto para a audiência, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

Art.13. A audiência será registrada pela Câmara Municipal por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade das falas de todos os convidados especiais e vereadores, e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina.

Art.14. As Diretorias Legislativa e Administrativa e o Setor de Comunicação da Câmara Municipal prestarão, respeitadas as suas competências, assessoria na realização da audiência, cabendo-lhes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- I - a coordenação e o suporte logístico, inclusive no recolhimento das perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e posterior encaminhamento ao Presidente da audiência;
- II- a divulgação prévia da audiência nos meios de comunicação local;
- III- a gravação da audiência por meios eletrônicos e posterior transmissão pela TV/Câmara;

Art.15. Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Presidente da audiência, em decisão oral, no transcorrer dos trabalhos.

Art.16. O encerramento da audiência será efetuado pelo Presidente da Comissão, sendo que o tempo programado poderá ser estendido, a seu critério, caso se faça necessário para melhor entendimento das apresentações e questões discutidas.

Art.17. Será adotado para o registro da audiência o Sistema de Ata Eletrônica, conforme dispõe o artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá.

Câmara Municipal de Itajubá, 01 de setembro de 2017.

Joel Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal